



24 de outubro de 2024
142/2024-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Balcão B3

Ref.: **Errata – Atualização do Manual de Normas de Cotas de Fundo de Investimento B3**

Informamos que o novo Manual de Normas de Cotas de Fundo de Investimento passou a vigorar a partir do dia **21/10/2024** e está disponível em www.b3.com.br, Regulação, Regulamentos e manuais, Central Depositária, Balcão B3, Acessar documentos.

A versão atualizada atende ao artigo Art. 34, §2º, da Resolução CVM 175 de 23/12/2022. O referido artigo estabelece que o distribuidor que atuar por conta e ordem deve estar autorizado a prestar (i) os serviços de escrituração de valores mobiliários ou providenciar (ii) o depósito das cotas em central depositária de valores mobiliários ou (iii) seu registro em mercado organizado, de modo a possibilitar a identificação do cotista efetivo.

Estamos flexibilizando a obrigatoriedade de confirmação do pedido de registro e do pedido de baixa do registro pelo agente de registro de cotas de fundo aberto nos casos de distribuição de cotas de fundo aberto na modalidade por conta e ordem. Esse procedimento permitirá o registro sem a necessidade de duplo comando, em adaptação à atual dinâmica operacional do mercado.



142/2024-PRE

Este Ofício Circular revoga o Ofício Circular 137/2024-PRE de 17/10/2024 e consolida as respectivas informações referentes à atualização do Manual de Normas de Cotas de Fundo de Investimento, substituindo o termo “conta própria” constante do Ofício Circular revogado por “por conta e ordem”.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Depositária e Operações de Balcão, Central de Atendimento de Operações – Renda Fixa e Liquidação pelo telefone (11) 2565-5041 ou e-mail operacaobalcao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

Viviane El Banate Basso
Vice-Presidente de Operações –
Emissores, Depositária e Balcão

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 142/2024-PRE

MANUAL DE NORMAS DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO VI – DOS PARTICIPANTES

Seção II – Do exercício da função e das atribuições e responsabilidades aplicáveis ao Agente de Registro e ao Agente de Depósito

- **Artigo 11, inciso III, alínea “a”** – Ajuste no texto para estabelecer que as distribuições referentes a fundo aberto não necessitam de confirmação dos pedidos de Registro e de Baixa de Registro pelo Agente de Registro de Cotas de Fundo Aberto.